



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

BOLETIM DE SERVIÇO

CRIADO PELA PORTARIA N. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2001 E
ALTERADO PELA PORTARIA N. 237 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ANO XI N. 160



Boa Vista 27 de Outubro - quinta-feira

DIRETOR DO FORO

Helder Girão Barreto

JUÍZES FEDERAIS

1ª Vara Juiz Titular - Helder Girão Barreto

1ª Vara Juiz Substituto - Marcos Vinícius Lipiensi

2ª Vara Juiz Titular - Leandro Saon da Conceição Bianco

3ª Vara - Juiz Titular - Carlos Alberto Gomes da Silva

3ª Vara - Juíza Substituta - Mara Elisa Andrade

T. Recursal - Leandro Saon da Conceição Bianco

DIRETORA DA SECAD: Leotávia Helena Fraxe de Queiroz

DIRETORIA DO FORO

DESPACHOS

Processo N. 274/2011 – JFRR

Interessado: **Carlos Alberto Gomes da Silva**

Assunto: Escala de férias e afastamentos

Em face da publicação do transito do magistrado no período de 15 a 24/11/2011, **AUTORIZO** a antecipação da compensação de dias trabalhados no plantão do recesso forense 2010/2011, do dia 16/11/2011 para o dia 28/10/2011, conforme solicitado pelo Juiz Federal **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA**, bem como a suspensão da compensação dos dias 17, 18, 21, 22 e 23/11/2011, restando ainda um saldo de 05 (cinco) dias para posterior fruição, de acordo com a Resolução n. 70/2009-CJF e art. 113 do Provimento n. 03/0009 - COGER.

*Despacho assinado pelo Juiz Federal Vice- Diretor do Foro- **Leandro Saon da Conceição Bianco**.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTOS

PROCESSO	SERVIDOR	LOTAÇÃO	TIPO	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDA- MENTO
PA.245/2004-RR	IRIS BRITO DOS SANTOS	2ª VARA	Licença Médica	17.10.2011	18.10.2011	(2)

*Requerimentos deferidos pela Diretora da SECAD em exercício – **Edna Martins Cortês Level**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria de Delegação de Competência N. 233 de 30 de setembro de 2010.

FUNDAMENTO:

(2) Arts. 82 e 202 a 206-A da Lei 8.112/90, Arts. 13 e 17 da Resolução 02/2008-CJF e na Portaria N. 234/DIREF, de 30/09/2010.

PROCESSO	SERVIDOR	LOTAÇÃO	TIPO	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDA- MENTO
Requerimento	Ronaldo Marcilio Santos	3ª VARA	Folga Eleitoral	28.10.2011	28.10.2011	(4)

*Requerimento deferido pelo o Juiz Federal da 3ª Vara **Carlos Alberto Gomes da Silva** e com o De-Acordo do Diretor da 3ª Vara Federal **Dimas de Almeida Soares**.

FUNDAMENTO:

(4) Art. 98 da Lei 9.504/97.

Escala de Férias do Exercício 2011 (PERÍODO AQUISITIVO 2010/2011)

ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 585/2007-CJF, DE 26.11.2007 e 14/2008-CJF.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	EXERCÍCIO	PERÍODO		DEFERIDO POR:
			INÍCIO	FINAL	
Mirella Pereira de Menezes	Técnico Judiciário	2011	09.01.2012	07.02.2012	Diretor da Secretaria da 2ª Vara Federal José Luiz Fraga Filho

3ª VARA FEDERAL

PORTARIAS

Portaria Conjunta GABJU/GABJUS N. 01/2011 de 26 de outubro de 2011.

O Juiz Federal DR. CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA e a Juíza Federal Substituta DRA. MARA ELISA ANDRADE – em exercício na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima - Juizado Especial Federal - no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de se imprimir métodos racionais e céleres na realização do fim a que se destina o Juizado Especial Federal, visando maior celeridade e qualidade dos serviços, supressão de atos meramente burocráticos e redução de custo;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à expedição, conferência e migração de RPV's/Precatórios;

Considerando o disposto no art. 16-A da Lei N. 10.887/2004 que determina a retenção na fonte da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal;

Considerando que a Resolução N. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal regulamentou os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios de pagamentos e levantamentos dos depósitos em cumprimento das decisões condenatórias proferidas no âmbito da Justiça Federal;

Considerando que o art. 40, § 18 da Constituição Federal dispõe que a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões do regime próprio da previdência, dos servidores públicos civis federais só incidirá sobre o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, e com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos;

Considerando que neste Juízo, a partir do dia 19.07.2011, existe decisão uniforme e padronizada no tocante a incidência e destaque da referida contribuição (PSS) nas requisições de pagamento cujo fundamento único dos pedidos de não-incidência seja tratar-se de pensões e aposentadorias dos servidores públicos federais. **RESOLVEM:**

I. Na expedição de RPV's/Precatórios o destaque do PSS (alíquota de 11%), sobre os valores requisitados em razão de decisão judicial concernentes a aposentadorias e pensões de servidores públicos federais, ocorrerá, tão-só, sobre o excedente ao limite máximo do valor dos benefícios estabelecido para o RGPS e, para os servidores ativos, sobre o total do valor requisitado, ressalvadas as hipóteses de não-incidência sobre as verbas enumeradas no art. 4º, § 1º incisos I a IX da Lei N. 10.887/2004 (diárias para viagens; ajuda de custo em razão de mudança de sede; indenização de transporte; salário-família; auxílio-alimentação; auxílio-creche; parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; abono de permanência) ou de decisão, nos próprios autos, afastando a incidência da referida contribuição.

II. Havendo título judicial transitado em julgado pendente de expedição RPV's/Precatórios e de atualização/realização de cálculos, deverá a SECVA, por ato ordinatório, encaminhar os autos a SECAJ, certificando, em termo próprio padronizado, a remessa, bem como se haverá destaque ou não do PSS na forma estabelecida nesta Portaria.

III. Recebidos os autos da SECAJ com cálculos, deverá ser dada vista à parte autora e a parte ré pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Não havendo impugnação, deverá a SECVA expedir as requisições e promover a conferência para posterior migração pelo Magistrado que preside os respectivos processos.

IV. Sempre que houver cálculos já atualizados pela SECAJ nos últimos 60(sessenta) dias e não pendente de qualquer retificação, a SECVA deverá proceder à confecção ou retificação das RPV's/Precatórios cadastrada(s)/conferida(s) - com observância da presente Portaria no tocante ao PSS - para posterior migração ao TRF da 1.ª Região, independentemente de despacho.

V. Sempre que houver pedido de não-incidência ou destaque do PSS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, v.g. aplicação do art. 40, § 21 da CF ou art. 6º da Lei N. 10.887/2004, deverá ser realizada conclusão para decisão pelo Magistrado ao qual o processo se encontra vinculado.

VI. Migradas as RPV's/Precatórios, deverá a parte ser intimada para levantamento dos valores depositados no prazo máximo de 60(sessenta) dias, consignando-se se já houve destaque de honorários contratados ou não, e, após a juntada dos comprovantes de liquidação, deverá ser realizada a baixa dos autos.

VII. A SECVA promoverá o acompanhamento das RPV's/Precatórios migradas/depositadas em planilha adequada para afixação no átrio do Foro a cada dia 10 do mês - mantida cópia na Secretaria para informações dos interessados - contendo relação atualizada do nome da parte; N. do processo; CPF; se já houve ou não depósito e levantamento do numerário; se houve requisição de honorários contratados; nome da instituição financeira do depósito e se o processo encontra-se baixado ou não.

VIII. Deverá a SECVA, todas as sextas-feiras, prover a baixa dos processos cujas obrigações já se encontrem satisfeitas nos termos dos títulos judiciais.

IX. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir da data da publicação.